



Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de VNG

Regulamento de Ensinos Clínicos 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia

2024-2025

Regulamento de Ensinos Clínicos do 1º ciclo de estudos em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

- 1- O presente regulamento estabelece as regras a que devem obedecer os Ensinos Clínicos do 1º ciclo de estudos em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, com base no seu Plano de Estudos, aprovado pela Portaria nº 413-A/98 de 17 de julho.
- 2-As unidades curriculares de ensino clínico articulam-se com as restantes unidades curriculares no sentido da construção e consolidação das competências para a formação do fisioterapeuta.
- 3- O ensino clínico desenvolve-se através da prática clínica supervisionada em diferentes contextos de prestação de cuidados e de serviços de saúde.

Artigo 2.º

As Unidades Curriculares de Ensino Clínico e as Condições de Acesso

- 1- Os ensinos clínicos são de frequência obrigatória e ocorrem exclusivamente nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário escolar.
- 2- O acesso às unidades curriculares de ensino clínico é condicionado pelo regime de precedências previsto no Regulamento de Frequência e Avaliação do 1º ciclo de estudos em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, conforme quadro abaixo.

Para realizar:	Ano/sem	Unidades Curriculares estruturantes: Ano/Sem	
Ensino Clínico I (ECI)	2º/2º	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I	1º/2º
		Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia II	1º/2º
		Fisioterapia Aplicada a Condições Ortopédicas e Traumatológicas	1º/2º
Ensino Clínico II (ECII)	3º/1º	Ensino Clínico I	2º/2º
		Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia III	2º/2º
Ensino Clínico III (ECIII)	4º/4º	Ensino Clínico II	3º/1º
		Fisioterapia Aplicada a Condições Neurológicas	3º/1º
		Fisioterapia Aplicada a Condições Cardiorrespiratórias I	3º/2º
		Fisioterapia Aplicada a Condições Cardiorrespiratórias II	4º/1º
		Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia IV	3º/1º
		Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia V	3º/2º
		Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia VI	4º/1º

Artigo 3.º

Organização, coordenação e funcionamento

1- Cada unidade curricular de ensino clínico é de responsabilidade de um docente do 1º ciclo de estudos em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia.

2- A distribuição dos estudantes pelas instituições/unidades de cuidados é realizada pelo Gabinete dos Ensinos clínicos, com colaboração do Coordenador de EC e do docente responsável da unidade curricular considerando os seguintes critérios e sequência:

- a) C1 – A média do estudante, solicitada aos serviços académicos, com data de setembro desse ano letivo;
- b) C2 – Número de unidades de crédito (ECTS) realizadas até setembro desse ano letivo.
- c) C3 – ECTS que o estudante deveria ter realizado até setembro desse ano letivo.
- d) A classificação final (CF) é determinada pela seguinte fórmula:

$$CF = \frac{C1 \times C2}{C3}$$

- e) em caso de empate, considera-se a média das Unidades Curriculares estruturantes.
- f) os estudantes internacionais e de ERASMUS serão distribuídos pela coordenação de ensinos clínicos.
- g) os estudantes que não cumprirem os prazos estipulados para inscrição serão distribuídos, posteriormente, nas vagas existentes.

3- Após afixação da distribuição, os estudantes têm 48 horas para reclamar ou realizar permuta junto do Gabinete dos Ensinos clínicos.

4- Só é permitida a repetição de locais de ensino clínico, durante ECI, ECII e ECIII, se devidamente justificado por parte do estudante e aprovado pela Coordenação de ensinos clínicos.

5- São Funções do docente responsável pela unidade curricular de ensino clínico:

- a) Atualizar a Ficha Unidade Curricular (no respeitante a metodologias de ensino e avaliação e bibliografia);
- b) Elaborar o dossier da unidade curricular (guia, folhas de registo de presença, justificativa de falta, seguro, entre outros);
- c) Elaborar/atualizar o guia do ensino clínico (competências a desenvolver, calendarização, estratégias de supervisão; indicação dos trabalhos e documentos integrantes da avaliação, assim, como datas e formas de entrega; uniforme, identificação e material necessário, entre outros);
- d) Coordenar a implementação do ensino clínico;
- e) Proceder a distribuição dos estudantes, em articulação com o Gabinete dos Ensinos clínicos;
- f) Assegurar com a equipa pedagógica do ensino clínico (docentes supervisores/orientadores) a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;

- g) Assegurar, com a equipa pedagógica do ensino clínico a integração dos saberes, objetivos/competências definidas para o ensino clínico e plano curricular;
- h) Validar a pauta de avaliação final.

Artigo 4.º

Supervisão e orientação dos estudantes

- 1- A supervisão dos estudantes no ensino clínico é realizada por um docente do Curso do 1º ciclo de estudos em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova da Gaia, que acompanha o desenvolvimento do ensino clínico, desde a sua preparação até a avaliação final.
- 2- O supervisor é o elo integrador do local do ensino clínico com a instituição de ensino e pode coincidir com o docente responsável pelo ensino clínico.
- 3- É função do supervisor:
 - a) Conhecer e preparar antecipadamente o contexto do ensino clínico;
 - b) Avaliar a aprendizagem em colaboração com os fisioterapeutas orientadores;
 - c) Promover com a equipa pedagógica os momentos/reuniões de preparação e avaliação consoante a carga horária de cada ensino clínico (preparação/integração, avaliação intermédia e avaliação final);
 - d) Preencher os instrumentos de avaliação e atribuir classificação.
- 4- O orientador é o fisioterapeuta (contratado pela instituição de ensino ou da própria instituição do ensino clínico) que acompanha diretamente e integralmente o desenvolvimento da aprendizagem. Salva-se que o orientador terá de ser licenciado há mais de dois anos.
- 5- São funções do orientador
 - a) Promover acolhimento e integração dos estudantes no local do ensino clínico;
 - b) Facilitar ao estudante acesso às informações;
 - c) Orientar o estudante no processo de identificação dos dados clínicos;
 - d) Problematizar com o estudante a situação clínica;

- e) Discutir e validar os diagnósticos em Fisioterapia;
- f) Questionar o estudante sobre as hipóteses de intervenção de fisioterapia e tomada de decisão;
- g) Participar em todos os momentos de avaliação dos estudantes.
- h) Reunir presencialmente com os estudantes e orientadores, pelo menos uma vez durante o ensino clínico. Sempre que a distância das instituições acolhedoras for superior a 50km, a reunião pode ser realizada por videochamada.
- i) Solicitar a realização de uma reunião com o Supervisor, caso o estudante se encontre em risco de não obter aproveitamento no ensino clínico;
- j) Preencher e assinar as respetivas grelhas de avaliação;
- k) Informar o Supervisor do ensino clínico do estudante e comunicar qualquer situação anómala que possa surgir;

Artigo 5.º

Horário e Regime de Faltas

- 1- O horário a ser praticado pelo estudante é da responsabilidade do fisioterapeuta orientador, considerando o número de horas do ensino clínico e o horário praticado pela unidade de cuidados.
- 2- A carga horária semanal é, por norma de 35 horas, divididas em 7h/diárias. Mediante justificação e após prévia aprovação da Direção da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e dos coordenadores de ECII e do Ciclo de Estudos em Fisioterapia poderão ser realizados ajustes no total da carga horária diária.
- 3- O número de faltas permitido é de 15% da carga horária do estágio e 15% do total de Orientação Tutorial (OTs).
- 4- O Estudante deve assinar a presença diariamente no impresso próprio.
- 5- O controle de presença é de responsabilidade do fisioterapeuta orientador.

- 6- Os estudantes devem avisar o orientador e o supervisor com antecedências as faltas programadas e as imprevistas, com a maior celeridade possível.
- 7- As faltas devem ser sempre justificadas em impresso próprio e entregues ao orientador, no prazo de 48 horas após a falta.
- 8- Todas as ausências mesmo quando justificadas, serão contabilizadas como faltas.
- 9- Em caso de greve dos fisioterapeutas, os estudantes não devem comparecer no local do ensino clínico, sendo que o supervisor comunicará as atividades de substituição que realizar-se-ão oportunamente.

Artigo 6.º

Deveres dos Estudantes

- 1- Ser sujeito ativo no seu processo de ensino aprendizagem.
- 2- Conhecer e aplicar o guia respetivo do ensino clínico.
- 3- Conhecer, respeitar e contribuir para a boa imagem da instituição acolhedora e de ensino.
- 4- Contribuir para a valorização da profissão de fisioterapia.
- 5- Zelar pela sua apresentação pessoal e cumprir as normas de uniforme (calça azul-marinho e bata/ pólo branca com logotipo do Instituto Piaget) e identificação do respetivo guia de ensino clínico.
- 6- Utilizar bens e equipamentos com responsabilidade.
- 7- Procurar orientação para superar dificuldades e realizar uma prestação de cuidados segura.
- 8- Cooperar com os pares e equipa de saúde no desenvolvimento de um clima favorável à aprendizagem e ao desempenho das atividades.
- 9- Conhecer e atuar de acordo com o código deontológico do fisioterapeuta.
- 10- Conhecer os princípios gerais do fardamento no contexto de ensino clínico (conforme Suplemento 1)

Artigo 7.º**Avaliação dos Estudantes**

A avaliação do ensino clínico rege-se pelos princípios do Regulamento de Frequência e Avaliação do 1º ciclo de estudos em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, aprovado em Conselho Pedagógico.

1- O processo de avaliação será da responsabilidade da Instituição de Ensino, do Coordenador de ensino clínico com a colaboração da equipa pedagógica que acompanha o ensino clínico

2- Serão agendadas, pelo menos, dois momentos de avaliação (intermédia e final) do orientador e estudantes para o acompanhamento da aprendizagem, o que não invalida outros encontros extraordinários de avaliação, sempre que se considerar necessário.

3- A avaliação será de acordo com os objetivos delineados no guia respetivo de cada ensino clínico e terá carácter formativo e sumativo. Basear-se-á em:

a) Aplicação do instrumento de avaliação qualitativa do ensino clínico, constituído por diferentes parâmetros, que se encontra em anexo ao guia do ensino clínico; transformado em quantitativa na reunião final de avaliação do orientador do ensino clínico e terá a ponderação de 70% na nota final.

b) Trabalho escrito Relatório de ensino clínico com a ponderação de 15% na nota final.

c) Apresentação/ discussão do relatório de ensino clínico no final do segundo período de ensino clínico (no ECII e ECIII) com ponderação de 15%.

d) Nos ECII e EC III a ponderação final da avaliação prática e do relatório final é dividida equitativamente pelos dois períodos, conforme quadro abaixo.

Unidade Curricular	Metodologia de Avaliação	
Ensino Clínico I	Avaliação Prática/Estágio (orientador) – 70 %	
	Avaliação do Relatório de Ensino Clínico (supervisor) – 15 %	
	Apresentação do Relatório de Ensino Clínico (supervisor) – 15 %	
Ensino Clínico II	1º Período	2º Período

	Avaliação Prática/Estágio (orientador) – 35 %	Avaliação Prática/Estágio (orientador) – 35 %
	Avaliação do Relatório de Ensino Clínico (supervisor) – 7,5 %	Avaliação do Relatório de Ensino Clínico (supervisor) – 7,5 %
	Apresentação de e-poster sobre uma ficha clínica (15%)	
Ensino Clínico III	1º Período	2º Período
	Avaliação Prática/Estágio (orientador) – 35 %	Avaliação Prática/Estágio (orientador) – 35 %
	Avaliação do Relatório de Ensino Clínico (supervisor) – 7,5 %	Avaliação do Relatório de Ensino Clínico (supervisor) – 7,5 %
	Apresentação de e-poster sobre uma ficha clínica (15%)	

e) Trabalho escrito Relatório de ensino clínico com a ponderação de 30% na nota final.

f) Os trabalhos escritos têm as seguintes especificidades:

- No Relatório de EC I serão avaliadas 3 fichas clínicas;
- No Relatório de EC II serão avaliadas 4 fichas clínicas, por cada período de Ensino Clínico;
- No Relatório de EC III serão avaliadas 5 fichas clínicas, por cada período de Ensino Clínico;
- No final de ECIII todos os estudantes terão de ter apresentado:
 - 3 fichas sobre clientes com condições de saúde da área de músculo-esqueléticos,
 - 2 fichas sobre clientes com condições de saúde da área de neurologia;
 - 2 fichas sobre clientes com condições de saúde da área de cardiorrespiratória;
 - 2 fichas sobre clientes com condições de saúde da população de pediatria;
 - 2 fichas sobre clientes com condições de saúde da população de geriatria;
 - 1 ficha sobre outra temática à escolha do estudante.

4- A classificação final do estudante será realizada através dos três momentos de avaliação: trabalho escrito, apresentação/ discussão do trabalho escrito e parâmetros de avaliação da

prática desenvolvida apresentados na grelha de avaliação referida no item anterior;

5- É necessária uma classificação igual ou superior a 9,5 valores na componente prática de estágio para aprovação na unidade curricular de ensino clínico. A apresentação e entrega do relatório e e-poster solicitados é obrigatória.

6- Uma classificação inferior a 9,5 valores implica a repetição do ensino clínico.

7- O estudante só será aprovado no ensino clínico se a sua avaliação for positiva e cumprir com assiduidade mínima de 85%.

8- Uma classificação inferior a 9,5 valores implica a repetição do ensino clínico, não havendo lugar a exames e ou regimes especiais de avaliação.

9- O incumprimento da totalidade de fichas clínicas definidas por áreas, implica a não aprovação em ensino clínico.

10- Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimento ou de competência técnica, assim como comportamentos inadequados durante o desenvolvimento do ensino clínico, pondo em causa a prestação de cuidados ao utente e adequado funcionamento da unidade de cuidados, podem originar reprovação liminar, em qualquer momento do ensino clínico.

11- A decisão pela reprovação liminar será do júri constituído por: orientador, supervisor, responsável pelo ensino clínico e coordenação do 1º ciclo de estudos em Fisioterapia, ouvido o aluno e baseado em relatório do orientador e supervisor do ensino clínico.

Artigo 8.º

Casos Omissos

Situações não contempladas neste Regulamento serão alvo de apreciação por parte da Coordenação de Curso, Presidência da Escola Superior de Saúde, Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

Suspensão do Ensino Clínico

1. A suspensão do estudante em Ensino Clínico e consequente insucesso na UC é determinada por: situação disciplinar ou ética; comportamentos sociais inadequados; desonestidade ou

comportamentos desajustados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem; colocar em risco a segurança do cliente, do próprio, dos profissionais ou do ambiente de cuidados em que está integrado.

2. Qualquer acontecimento enquadrado no ponto anterior deverá ser reportado de imediato pelo orientador clínico ao docente responsável que, por sua vez, deverá comunicar à regência.

3. O docente elabora um relatório com os fundamentos da suspensão, devidamente documentado, devendo o mesmo ser dado a conhecer pelo docente e regência ao estudante em audição prévia.

Aprovado em Reunião do Conselho Técnico Científico em 18 de outubro de 2024

Aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico em 25 de outubro de 2024

A Diretora



INSTITUTO POLITÉCNICO JEAN PIAGET DO NORTE
ESSEJA
(Prof.ª Doutora Margarida Ferreira)